

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF Nº 08.873.873/0001-10

NIRE 35.300.366.166

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2016**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 31 (trinta e um) dias de outubro de 2016, às 10:30 horas, na sede social da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (“Emissora” ou “Companhia”), localizada na Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

PRESENÇA: Participação da totalidade dos conselheiros efetivos, por meio de conferência telefônica.

MESA: Presidente: Marco Antônio Cassou; e Secretário: Marcelino Rafart de Seras.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 476”, respectivamente); **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, observado o disposto no item (ii) das deliberações abaixo, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures (“Escritura”), bem como quaisquer eventuais aditamentos; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Emissão e à Oferta.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após exame, os conselheiros aprovaram:

(i) nos termos do §1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404”) a Emissão e a Oferta, as quais deverão ter as características abaixo relacionadas:

(a) *Data de Emissão:* 18 de novembro de 2016 (“Data de Emissão”);

(b) *Valor Total da Emissão:* R\$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) na Data de Emissão, observada a possibilidade de colocação parcial das Debêntures, nos termos do item (I) abaixo e do que será previsto na Escritura;

(c) *Quantidade:* 21.500 (vinte e um mil e quinhentas) Debêntures, observada a possibilidade de colocação parcial das Debêntures, nos termos do item (I) abaixo e do que será previsto na Escritura;

(d) *Valor Nominal Unitário:* R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(e) *Série:* A Emissão será realizada em série única;

- (f) *Espécie*: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404;
- (g) *Garantias*: As Debêntures não contarão com garantias de qualquer natureza;
- (h) *Forma, Tipo e Conversibilidade*: As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela, simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures;
- (i) *Forma de Subscrição e Integralização*: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), por seu Valor Nominal Unitário, podendo ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures;
- (j) *Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*: As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"); e (b) negociação, observado o disposto na Escritura, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;
- (k) *Colocação e Procedimento de Distribuição*: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, em regime misto, sendo R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) sob regime de garantia firme de colocação e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime Misto, da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder;
- (l) *Colocação Parcial*: Em razão do regime de melhores esforços de distribuição, conforme mencionado no item (k) acima, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 5-A da Instrução CVM 476 e dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003. Em caso de distribuição parcial das Debêntures, não haverá abertura de prazo para desistência, modificação ou condicionante à adesão dos investidores à Oferta, bem como não haverá quantidade mínima de Debêntures que deverá ser subscrita para que seja mantida a Oferta;
- (m) *Destinação dos Recursos*: Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados para o pagamento integral da dívida representada pela terceira emissão de notas promissórias comerciais da Emissora com vencimento previsto para 18 de novembro de 2016 e o excedente, se houver, será destinado para capital de giro da Emissora;
- (n) *Prazo e Data de Vencimento*: As Debêntures terão prazo de vigência de 15 (quinze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de fevereiro de 2018 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento e de eventual adesão de 100% (cem por cento) dos Debenturistas à Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo);

- (o) *Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário*: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (p) *Remuneração das Debêntures*: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios, calculados conforme descrito na Escritura, equivalentes a 114% (cento e quatorze por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração");
- (q) *Pagamento da Remuneração*: A Remuneração será paga nas datas constates da tabela abaixo;

Datas de Pagamento da Remuneração
18/05/2017
18/11/2017
Data de Vencimento

- (r) *Amortização*: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último;
- (s) *Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativo*: As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária nem ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, observada a possibilidade de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo);
- (t) *Oferta de Resgate Antecipado*: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação pelos seus órgãos competentes, realizar a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas sem distinção ("Oferta de Resgate Antecipado"), sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o eventual resgate das Debêntures de sua titularidade. Os procedimentos e prazos para a realização da Oferta de Resgate Antecipado estão descritos na Escritura;
- (u) *Aquisição Antecipada Facultativa*: A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no §3º do artigo 55 da Lei nº 6.404, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, incluindo as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures caso algum dos Debenturistas deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures;
- (v) *Vencimento Antecipado*: Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Debêntures e da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das hipóteses elencadas na Escritura;

- (w) *Multa e Juros Moratórios*: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês;
- (x) *Local de Pagamento*: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP terão os seus pagamentos realizados pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso; e
- (y) *Demais Características*: As demais características das Debêntures estarão descritas na Escritura.
- (ii) a autorização para a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures e que venham a ser aplicáveis à Oferta, desde que observado o acima disposto; (b) contratar o Coordenador Líder para desempenhar a função de instituição intermediária da Oferta; (c) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos; (d) tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; (e) contratar os prestadores de serviços para a Oferta, incluindo, sem limitação, custodiante, banco liquidante e escriturador, assessores legais, o agente fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (f) contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário operacionalizados pela CETIP; e
- (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros. São Bernardo do Campo, 31 de outubro de 2016. Conselheiros: Marco Antônio Cassou, João Alberto Gomes Bernacchio, Alberto Rubegni, Paolo Pierantoni, Marcelino Rafart de Seras e Marcello Guidotti.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em Livro Próprio.

Marcelino Rafart de Seras
Secretário